

BRADESCO BILHETE RESIDENCIAL

Condições Gerais

1.	OBJETIVO DO SEGURO	2
2.	PRAZO DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO).....	2
3.	COBERTURAS.....	2
4.	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA	3
5.	FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS	3
6.	RISCOS EXCLUÍDOS	3
7.	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	5
8.	PRÊMIO DO SEGURO	6
9.	OCORRÊNCIA DE RISCO COBERTO	7
10.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS	9
11.	DEMAIS CONDIÇÕES	11
12.	GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	14

ANEXO I - COBERTURAS

Condições Gerais

COBERTURA 01 – COBERTURA BÁSICA.....	16
COBERTURA 02 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, NEVE E GEADA.....	19
COBERTURA 03 – MORADIA TEMPORÁRIA.....	22
COBERTURA 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL - MODALIDADE 01 - RESPONSABILIDADE CIVIL - FAMILIAR (COM DANOS MORAIS)	24

ANEXO II - ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL - Dia e Noite

Condições de Atendimento

1.	OBJETIVO.....	29
2.	ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS	29
3.	SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL	30
4.	EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL.....	33
5.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	33
6.	VIGÊNCIA E CANCELAMENTO	34

BRADESCO BILHETE RESIDENCIAL

Condições Gerais

1. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo do seguro é indenizar a pessoa que contratou o bilhete (Segurado) quando ocorrer um evento acidental que esteja amparado pela cobertura contratada (sinistro) na residência segurada, que cause danos materiais ao imóvel (prédio) e/ou aos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo).

Deve ser observado que:

- 1.1. O seguro pode ser contratado pelo proprietário, esteja ele morando ou não no imóvel, ou pelo locatário (inquilino) do imóvel.**
- 1.2. O tipo de imóvel que pode ser segurado é aquele que seja ocupado exclusivamente por moradia, isto é, em que não seja desenvolvida nenhum tipo de atividade comercial (compra, venda ou estocagem de material), industrial (fabricação) ou de prestação de serviços.**
- 1.3. O âmbito geográfico do seguro abrange as moradias situadas no território nacional.**
- 1.4. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.**

2. PRAZO DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO)

O seguro é válido por 1 (um) ano, a contar das 24h (vinte e quatro horas) do dia do pagamento do prêmio do seguro, nos termos do disposto no item 8 (Prêmio do Seguro) destas Condições. Sendo que:

- a) A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Segurado e Seguradora; e
- b) O Seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, sendo devida pelo Segurado, nesta hipótese, a parcela do prêmio do seguro proporcional ao prazo efetivo do seguro. Caso haja devolução de parcela do prêmio do seguro, deverá ser observado o disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições.

3. COBERTURAS

São de contratação obrigatória todas as coberturas previstas para o bilhete, conforme segue: Cobertura Básica, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Neve e Geadas (Cobertura 02), Moradia Temporária (Cobertura 03) e Responsabilidade Civil Geral Familiar (com danos morais) (Cobertura 04).

- 3.1. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável deste bilhete. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá a cobertura que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não se admitindo, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

Representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do bilhete e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

Deve ser observado que:

- 4.1. **Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos objetos ou dos bens ou interesses segurados e decorre da opção do Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade, dentre as opções previstas no bilhete.**
- 4.2. **O Segurado (ou seu representante legal) ao optar pelo Limite Máximo de Garantia da Cobertura Básica automaticamente estará optando pelos Limites Máximos de Garantia das demais coberturas correspondentes àquele limite.**
- 4.3. **O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos objetos ou dos bens ou interesses segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste bilhete.**
- 4.4. **O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência em outra.**

5. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Conforme indicado no bilhete, por cobertura contratada, em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das condições contratuais deste seguro forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

6. RISCOS EXCLUÍDOS – *Exclusões gerais aplicáveis a todas as coberturas contratadas*

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato**

- ou consequência dessas ocorrências, tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por representante legal de um ou de outro; para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;**
 - c) Contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer eventos garantidos por este seguro, bem como por radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;**
 - d) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos ou prédios de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem estas características particulares;**
 - e) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;**
 - f) Dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este seguro;**
 - g) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;**
 - h) Desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;**
 - i) Erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janelas, portas ou quaisquer outras aberturas;**
 - j) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica em reconhecer ou corretamente interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
 - k) Instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;**
 - l) Mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismo, incluindo, mas não limitando a, qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;**
 - m) Operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;**
 - n) Para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este**

- tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);
- o) Pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na parte externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
 - p) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
 - q) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
 - r) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado à não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento e dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;
 - s) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
 - t) Trabalho de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção, cujo valor total da obra não exceda a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para Cobertura Básica;
 - u) Uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio, intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.

7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – *Exclusões gerais aplicáveis a todas as coberturas contratadas*

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) Alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais, quer artificiais, ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- b) Animais de qualquer espécie;
- c) Bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;
- d) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária a instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento às exigências legais;

- e) Bens de propriedade de empregados;
- f) Bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constituam quaisquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;
- g) Bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal;
- h) Bens em desuso ou sucatas;
- i) Dependências tipo quiosque, barracões e semelhantes;
- j) Dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales-transporte ou cartões que representem valor;
- k) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computador, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- l) Objetos de arte, artísticos, históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- m) Quadros e tapetes (persa, orientais ou artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- n) Qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;
- o) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos e peles; e
- p) Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;
- q) Qualquer prédio ou conteúdo existente no endereço que se relacione a atividades comerciais ou industriais ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada;
- r) Anúncios luminosos, painéis e letreiros.

8. PRÊMIO DO SEGURO

- 8.1. O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.
- 8.2. O prêmio será pago em parcela única, em instituição bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.
- 8.3. Servirão como comprovante de pagamento o débito em conta bancária do Segurado ou a autenticação mecânica de pagamento no próprio bilhete.
- 8.4. Para a renovação do bilhete prevista no item 2 (Prazo do Seguro) destas Condições Gerais, o prêmio do seguro poderá ser pago por meio de débito em conta bancária do Segurado ou pagamento na rede bancária de boleto fornecido pela Seguradora.

8.5. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

8.6. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

8.7. Devolução de Prêmio

8.7.1. Caso o Segurado pague indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, este será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado conforme disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

8.7.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado conforme disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

9. OCORRÊNCIA DE RISCO COBERTO

Para acionar o seguro é necessária a ocorrência de evento acidental amparado pela cobertura contratada. Esta ocorrência denomina-se sinistro.

9.1. Obrigações do Segurado

9.1.1. O Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora, tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado e deverá tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto neste item.

9.1.2. O Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar a residência, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

9.1.3. O Segurado deverá entregar a seguinte documentação básica para a regulação do sinistro:

- a) Comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
- d) Documento de identificação do Segurado, preferencialmente CPF, e na falta deste, RG, carteira de trabalho, certidão de nascimento, de casamento ou outros documentos oficiais com validade no território nacional;
- e) Orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos; e

- f) Demais documentos, se necessário, estarão previsto Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I).
- 9.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 9.1.5. O Segurado somente deverá dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.
- 9.1.6. O Segurado deverá arcar com todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- 9.1.7. Além dos casos previstos em lei ou nas condições contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:
- a) A reclamação prevista no item 9.1.1 for fraudulenta ou de má-fé;
 - b) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o bilhete;
 - c) O Segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas; ou
 - d) O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro.

9.1.8. O não cumprimento do disposto neste item exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.

9.2. Despesas de Salvamento

A indenização devida nos termos e condições deste seguro, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreende os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento. Mediante pagamento de prêmio adicional, Segurado e Seguradora poderão convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento, com verba própria e complementar ao Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, o que deverá constar expressamente no bilhete. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
 - b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 9.3. Valor da Indenização

O seguro é contratado sob a forma de 1º Risco Absoluto. Portanto, a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, devendo ser observado que:

- 9.3.1. O valor da indenização será:
- a) Quando se tratar de danos ao imóvel (prédio): o custo de sua reconstrução no dia e local do sinistro;
 - b) Quando se tratar de danos aos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo): o custo de aquisição de bens iguais ou similares, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

- 9.3.2. Quando ocorrerem simultaneamente danos ao imóvel (prédio) e aos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo), o valor da indenização ficará limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado.
- 9.3.3. Ocorrido o pagamento da indenização, os bens que se consigam resgatar do sinistro, e que ainda possuam valor comercial (salvados) pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

9.4. Forma de Pagamento da Indenização

Mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, o pagamento da indenização poderá ser feito em dinheiro ou por meio de reposição ou reparo dos bens destruídos ou danificados. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa na época do pagamento da indenização (liquidação do sinistro), a indenização devida será paga em dinheiro.

9.5. Pagamento da Indenização

O prazo máximo para a Seguradora efetuar o pagamento da indenização será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da documentação prevista no subitem 9.1.3.

9.5.1. Entretanto, caso a Seguradora solicite, dentro do prazo máximo para o pagamento da indenização, outros documentos ou informações complementares ao Segurado, devido a dúvida fundada e justificada, o prazo para o pagamento da indenização será suspenso e sua contagem reiniciada a partir do primeiro dia útil após o Segurado atender completamente à solicitação da Seguradora. Deve ser observado que:

- a) A solicitação não fundamentada ou fora do prazo máximo para o pagamento da indenização de outros documentos ou informações complementares pela Seguradora será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização; e**
- b) A contagem do prazo para pagamento da indenização poderá ser interrompida uma única vez para a solicitação de documentação ou informações complementares.**

9.5.2. Em caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização pela Seguradora, deverá ser observado o disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios).

9.5.3. Paga qualquer indenização, o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente à redução havida. Mediante concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término do prazo do seguro.

10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS

10.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:

- a) Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base pro rata dia, considerado o ano como 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no**

- período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e
- b) **Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado na data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPCA, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).**

10.1.1. Não será devida:

- a) **Qualquer atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição dos bens sinistrados;**
- b) **Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro;**
- c) **Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a prestadores de serviços nos casos de reparação dos bens sinistrados.**

10.2. Caracterizada a mora da Seguradora, as datas de exigibilidade serão as indicadas a seguir.

- a) Para atualização monetária:
- Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos a seguir: a data-base da exigibilidade será a data da ocorrência do sinistro;
 - Reembolso: a data-base da exigibilidade será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou beneficiário;
 - Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou beneficiário: a data-base da exigibilidade será a data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro;
 - Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com seguros de danos: a data-base da exigibilidade será a data do acidente;
- b) Para juros de mora:
- Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora: a data-base da exigibilidade será o primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

10.3. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, com os seguintes acréscimos:

- a) **Multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e**
- b) **Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base pro rata dia, considerado o ano como 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.**

10.4. Nos casos de devolução de prêmio, a atualização de valores será aplicada a partir da data da exigibilidade indicada a seguir:

- a) Cancelamento do contrato: a data-base da exigibilidade será a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) Devolução de prêmio pago indevidamente ou por excesso do Limite Máximo de Garantia com relação ao valor em risco dos interesses segurados: a data-base da exigibilidade será a data de recebimento do prêmio.

11. DEMAIS CONDIÇÕES

11.1. Inspeção e Suspensão da Cobertura

11.1.1. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a residência segurada durante a vigência do seguro e o Segurado obriga-se a franquear o acesso da Seguradora e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.2. Em consequência da inspeção, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência deste bilhete, mediante notificação prévia, suspender a cobertura caso seja constatada qualquer situação grave ou perigo iminente ou caso não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

11.1.3. Caso haja suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro rata temporis, atualizado conforme disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

11.2. Concorrência de Seguros

11.2.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes; nesta última hipótese, com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

11.2.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.2.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

- 11.2.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 11.2.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio;
- 11.2.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma a seguir indicada:
- a) Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Garantia destas coberturas; e
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 11.2.5.1;
- 11.2.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 11.2.5.2;
- 11.2.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 11.2.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
- 11.2.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 11.2.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.
- 11.2.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 11.2.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 11.2.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

11.3. Agravação do Risco

11.3.1. *Agravação do Risco Independente da Vontade do Segurado*

11.3.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

11.3.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravamento. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da

comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.3.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

11.3.2. *Agravação do Risco por Deliberação do Segurado*

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia objeto do contrato caso o Segurado agrave o risco por deliberação própria.

11.4. Desistência

O Segurado poderá solicitar o cancelamento do presente seguro, por desistência de sua contratação, até 7 (sete) dias após o recebimento do bilhete no endereço de correspondência informado por ele. Nesse caso, será devolvido o prêmio pago, deduzido dos emolumentos e atualizado conforme disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais do bilhete.

11.5. Sub-rogação de Direitos

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins. Considera-se ineficaz, nos termos do art. 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

11.6. Cessão do Bilhete

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

11.7. Foro

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

11.8. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

11.9. Avisos e Comunicações

As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, em qualquer sucursal da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Atendimento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público. As comunicações feitas à Seguradora por um corretor de seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

11.10. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. As condições

contratuais/regulamento deste produto protocoladas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, mediante o número de processo constante na apólice/proposta. O proponente/Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

12. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Acidente: acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado a coisa ou a pessoa.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a gravidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito: acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa: acontecimento que deu origem a um sinistro.

Condições: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguros: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Dano Material: todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Evento: todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por um seguro.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Limite máximo de garantia: valor máximo a ser pago pela Seguradora com base no bilhete, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do bilhete e garantidos pela cobertura contratada.

Lockout: Interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: Preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Salvados: bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Suspensão de Cobertura: período em que o Segurado não possui qualquer cobertura de seguro.

ANEXO I – COBERTURAS

Condições Especiais

Respeitado o disposto no item 4 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais, as Coberturas cujas Condições Especiais são apresentadas a seguir são aplicáveis ao seguro.

COBERTURA 01 – COBERTURA BÁSICA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste bilhete que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, greves e “lockout”, e atos dolosos causados por terceiros;
- b) Fumaça, nas seguintes condições:
 - a. Proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel.
 - b. Decorrente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado;
- c) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde está localizado o Imóvel Segurado e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto, que cause danos ao prédio e às instalações elétricas;
- d) Explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado;
- e) Impacto de veículos terrestres, aéreos, marítimos ou ferroviários, de objetos, máquinas, equipamentos ou corpos (de pessoas ou animais);
- f) Queda de aeronaves;
- g) Recomposição de Documentos Pessoais, do Imóvel e Reembolso de Despachantes por Sinistro Coberto, até 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado, limitado a R\$ 10.0000,00 (dez mil reais); e
- h) Tumultos, greves e Lockout.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;

Atos dolosos: ato intencional praticado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ficando o Segurado obrigado a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial;

Documentos pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes e Formais de partilha;

Documentos do imóvel: Escritura imobiliária;

Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;

Fumaça: grande massa de fumo que sobe de coisa incendiada;

Greve: o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;

Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;

Incêndio em zona rural: incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;

"Lockout": interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal;

Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;

Tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;

Veículo terrestre e ferroviário: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração; e

Veículo marítimo: aquele que utiliza como vias de passagens os mares, rios, lagos e lagoas abertos para o transporte de mercadorias e passageiros.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 9.2 (Despesas de Salvamento) do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto) das Condições Gerais deste bilhete.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições deste bilhete não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado da presente cobertura e compreende os danos e as despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – *Específicos da Cobertura*

Além das exclusões gerais previstas no item 6 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este seguro não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Acidentes de natureza elétrica causados a lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS, ONDE QUER QUE A MESMA TENHA OCORRIDO;**
- b) **Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);**
- c) **Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) **Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;**
- e) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- f) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins no local segurado;**
- g) **Armas e munições;**
- h) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- i) **Terremoto, maremoto, inundação e alagamento;**
- j) **Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- k) **Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;**
- l) **Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- m) **Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- n) **Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lockout"; e**
- o) **Fumaça, quando originada:**

- I. De atividade culinária;
- II. De incineradores de lixo, fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais.
6. Bens não compreendidos no Seguro – *Específicos da Cobertura*

Além das exclusões gerais previstas no Item 7 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais deste bilhete, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Os vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.

7. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos

Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado no bilhete.

8. Documentação Básica para a Regulação de Sinistro

Em complemento à documentação listada no subitem 9.1.3 do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto), deverá ser entregue também a seguinte documentação:

- a) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de queda de raio, e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
- b) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- c) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado);
- d) Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc.;
- e) Laudo técnico de especialista; e
- f) Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

Deve ser observado que, para as alíneas "b", "c" e "d", poderá ser inicialmente encaminhada cópia de abertura do inquérito, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 9 (Ocorrência de Risco Coberto).

COBERTURA 02 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, NEVE E GEADA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste bilhete que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, tornado, ciclone, granizo, neve e geada.

- 2.1. Para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

3. Definições

Para efeito desta cobertura, consideram-se:

Ciclone: vento de velocidade superior a 120 quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

Geadas: formação de uma camada de cristais de gelo em superfícies, resultante do congelamento do orvalho ou da umidade do ar;

Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

Neve: precipitação de flocos formados por cristais de gelo;

Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e

Vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 km por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 9.2 (Despesas de Salvamento) do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto) das Condições Gerais deste bilhete.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições deste bilhete não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado da presente cobertura e compreende os danos e as despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – *Específicos da Cobertura*

Além das exclusões gerais previstas no item 6 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este seguro não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**

- b) **Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrês e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;**
- c) **Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;**
- d) **Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;**
- e) **Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;**
- f) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- g) **Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e**
- h) **Terremoto e maremoto.**

6. Bens Não Compreendidos – *Específicos da Cobertura*

Além das exclusões gerais previstas no item 7 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais deste bilhete, estão excluídos da presente cobertura:

- a) **Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);**
- b) **Cercas, tapumes, ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto muros e portões;**
- c) **Muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);**
- d) **Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises.**

7. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos

Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado no bilhete.

8. Documentação Básica para a Regulação de Sinistro

Em complemento à documentação listada no subitem 9.1.3 do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto), deverá ser entregue também a seguinte documentação:

- a) **Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de queda de raio, e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;**
- b) **Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);**
- c) **Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado);**
- d) **Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc.; e**
- e) **Laudo de perícia da Aeronáutica/ANAC, quando se tratar de queda de aeronaves.**

Deve ser observado que, para as alíneas "b", "c", "d" e "e", poderá ser inicialmente encaminhada cópia de abertura do inquérito, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 9 (Ocorrência de Risco Coberto).

COBERTURA 03 – MORADIA TEMPORÁRIA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as despesas com Moradia Temporária caso o imóvel não possa permanecer ocupado, no todo ou em parte, em decorrência de sinistro coberto pelas Coberturas contratadas e de acordo com o Período Indenitário especificado no presente seguro. Estará amparada, também, pela presente cobertura a interdição pela Defesa Civil do Imóvel Segurado que impeça a sua habitação, seja por eventos ocorridos no próprio imóvel Segurado ou por Incêndio, Explosão ou Desabamento em outros imóveis.

2.1 Despesas Cobertas

2.1.1 Aluguel e Contratuais (Ordinárias de Condomínio e parcelas mensais de imposto predial) ou Diária de Hospedagem e Refeição.

2.1.1.1 Caso o segurado seja Proprietário Locador do imóvel Segurado: Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado em função dos riscos cobertos nesta cobertura e, desde que, o imóvel segurado esteja comprovadamente locado à ocasião do sinistro e o contrato de locação não obrigue ao locatário a continuidade do pagamento do referido aluguel após a ocorrência do sinistro.

2.1.1.2 Caso o segurado seja Proprietário Residente no imóvel Segurado: Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) ou Diária de Hospedagem e Refeição que o Segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a se instalar em outro imóvel em função dos riscos cobertos nesta cobertura.

a) As Despesas Contratuais (Ordinárias de Condomínio e parcelas mensais de imposto predial) somente estarão cobertas caso o Segurado opte por alugar outro Imóvel com o devido Contrato de Locação estabelecido.

b) As despesas de refeição estarão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia Contratado para a cobertura.

2.1.1.3 Caso o segurado seja o Locatário (inquilino) do imóvel Segurado:

a) Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) que o Segurado tiver que pagar ao Locador se o contrato de locação obrigá-lo a continuar o seu pagamento após a ocorrência de sinistro decorrente dos riscos cobertos nesta cobertura.

b) Despesa de Aluguel e Contratuais (Ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial) ou Diária de Hospedagem e Refeição que o Segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a se instalar em outro imóvel em função dos riscos cobertos nesta cobertura.

2.1.2 Despesas de Mudanças limitadas a 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado para a cobertura. O trajeto da mudança será:

a) Caso o segurado opte por alugar outro imóvel, o trajeto estará limitado ao trajeto do Imóvel Segurado para o Imóvel alugado.

b) Caso o Segurado opte por Hospedagem, o trajeto estará limitado ao trajeto do Imóvel Segurado para o local por ele escolhido para a guarda dos seus bens.

3. Riscos Excluídos – *Específicos da Cobertura*

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à(s) cobertura(s) contratada(s) no presente seguro sem prejuízo dos riscos excluídos abaixo:

- a) Quaisquer danos causados ao imóvel locado ou ao local de hospedagem e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;
- b) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro;
- c) Danos ocasionados aos bens durante a mudança, em caso de eventual locomoção para o novo imóvel;
- d) Impostos, taxas, multas, despesas, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre o aluguel ou hospedagem, exceto aquelas caracterizadas no item "2.1 - Despesas Cobertas" desta cobertura;
- e) Aluguéis inadimplentes, anteriores à data de ocorrência do risco coberto;
- f) Mudanças realizadas para fora do território nacional;

4. Indenização

- 4.1. A indenização devida para perda ou pagamento de aluguel, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.
- 4.2. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.
- 4.3. O período indenitário, de 12 (doze) meses, terá início na data a partir da qual ocorrer à perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel à terceiro.
- 4.4. Em caso de dúvida quanto ao tempo necessário para os reparos e às condições de retorno ao imóvel segurado, será requisitado Laudo de Profissional especializado em obras civis.
- 4.5. A indenização relativa à Hospedagem e Refeição será paga mensalmente mediante a apresentação dos comprovantes de despesas.

5. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos

Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado no bilhete.

6. Documentação Básica para a Regulação de Sinistro

Em complemento à documentação listada no subitem 9.1.3 do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto), deverá ser entregue também a seguinte documentação:

- a) Contrato de locação do imóvel alternativo;
- b) Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel; e
- c) Recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo.

COBERTURA 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL - MODALIDADE 01 - RESPONSABILIDADE CIVIL - FAMILIAR (COM DANOS MORAIS)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste bilhete que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros durante a vigência do bilhete, desde que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:

- a) Existência, conservação e uso da residência segurada, inclusive decorrente de acidentes relacionados com incêndio, explosão, desabamento total ou parcial, vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto, ocorridos no imóvel residencial do segurado;
- b) Queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido, inclusive decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso da residência segurada;
- c) Ações ou omissões do próprio Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, ainda que ocorridas no exterior do imóvel residencial do Segurado, limitado ao território nacional;
- d) Ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha, ainda que ocorridos no exterior do imóvel em que este reside, limitado ao território nacional, condicionado a que tenham sido observadas as medidas de segurança exigidas pelas autoridades competentes;
- e) Danos por atos dolosos dos empregados, exceto se tal ato for a mando do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado.

2.1. Esta cobertura garante ainda os eventos abaixo, respeitados os sublimites descritos, devendo ser observado que os sublimites não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura, e farão parte integrante deste.

- a) **Os danos morais causados a terceiros, desde que estes sejam diretamente decorrentes dos riscos cobertos pelas garantias de danos materiais e/ou danos corporais previstos na presente cobertura, e fica sublimitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado.**
- b) **O reembolso das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional "hole-in-one", até o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado. A presente cobertura só terá validade quando ocorrer o "Hole-in-one" durante torneio reconhecido pela Confederação Brasileira de Golfe e ter sido realizado por um jogador oficialmente inscrito.**
- c) **A responsabilidade civil do Segurado por danos materiais causados a Tacos de Golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao segurado em território nacional, devidamente comprovado, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, roubo e furto qualificado até o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.**

- d) Os valores dos honorários advocatícios, peritos e custas judiciais até 10% (dez por cento) do dano reclamado, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais), sublimitado ao Limite Máximo Garantia Contratado.
- e) Eventos emergenciais, súbitos, inesperados, ocasionados por danificação ou desgaste de materiais no imóvel, desde que diretamente consequentes de eventos previstos na presente cobertura, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivo reparatório, sublimitado até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado para a cobertura.

2.2. Para efeito desta cobertura:

2.2.1. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida; e
- c) O dano moral será considerado como ocorrido no dia em que houver a confirmação do dano corporal e/ou material, conforme estipulado nas alíneas anteriores.

2.2.2. A expressão "O IMÓVEL RESIDENCIAL DO SEGURADO" abrange:

- a) No caso de imóveis multifamiliares, como prédios de apartamentos: os espaços de uso privativo do Segurado, de sua família, e de seus empregados domésticos, tais como salas, vestibulos, quartos, varandas, corredores, banheiros, cozinhas, áreas, dependências de empregados, terraços, escadas, piscinas privativas, etc.;
- b) No caso de residência unifamiliar, além dos espaços citados acima, todas as partes contidas no perímetro do imóvel, e de uso privativo do Segurado, de sua família e de seus empregados domésticos, tais como cisternas, caixas d'água, garagens, terraços, piscinas, canis, casas e/ou alojamentos de caseiros, depósitos, quintais, jardins, quadras desportivas, vias e caminhos de acesso internos, muros, cercas, guaritas, etc.

2.2.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.3. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos causados a terceiros, ocorridos e reclamados em todo território nacional.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

Dano moral: é toda e qualquer ofensa ou violação, que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua pessoa ou a sua família.

"Hole-In-One": acertar um buraco com apenas uma tacada.

Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.

Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

4. Riscos Excluídos – *Específicos da Cobertura*

Além das exclusões gerais previstas no item 6 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este seguro não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado;**
- b) Caso fortuito ou força maior;**
- c) Danos punitivos ou exemplares;**
- d) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado, exceto tacos de golfe, conforme especificado no subitem 2.1., alínea "c" desta cobertura;**
- e) Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, nas condições de guarda remunerada, cedidos ou de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado, assim como a carga, pertences, acessórios ou objetos deixados no interior do veículo;**
- f) Danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;**
- g) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive aos empregados;**
- h) Danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade,**

- alugados ou controlados pelo Segurado, seu cônjuge, filhos, familiares e pessoas que residam no imóvel segurado;
- i) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
 - j) Danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
 - k) Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;
 - l) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
 - m) Danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;
 - n) Danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - o) Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
 - p) Danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
 - q) Danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "jet-ski", "surf", "windsurf", voo livre, paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;
 - r) Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos respectivos representantes;
 - s) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
 - t) Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura; e
 - u) Julgamento à revelia, ou seja, o não comparecimento do réu ao seu próprio julgamento ou a falta de apresentação de defesa.

5. Liquidação de Sinistros

- 5.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.
- 5.2. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:
 - a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
 - b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
 - c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 5.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, ou o(s) sublimite(s) estipulado(s).

6. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos

Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado no bilhete.

7. Documentação Básica para a Regulação de Sinistro

Em complemento à documentação listada no subitem 9.1.3 do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto), deverá ser entregue também a seguinte documentação:

- a) Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado, com prévia autorização da Seguradora;
- b) Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
- c) Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro, com prévia autorização da Seguradora;
- d) Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc.;
- e) Documento de identificação (RG ou outro), CPF e comprovante de residência do empregado; e
- f) Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais).

Deve ser observado que, para a alínea "d", poderá ser inicialmente encaminhada cópia de abertura do inquérito, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 9 (Ocorrência de Risco Coberto).

ANEXO II – ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL – Dia e Noite **(Resolução CNSP nº 102/2004)**

Condições de Atendimento

1. OBJETIVO

- 1.1. A Assistência Residencial garante ao Segurado do Bradesco Bilhete Residencial, automaticamente, o direito à prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, nos termos destas Condições de Atendimento. A Assistência Residencial prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura pelo Bradesco Bilhete Residencial, que se rege por suas próprias condições contratuais.
- 1.2. Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:
- Segurado: o titular do Bradesco Bilhete Residencial e as pessoas que residam em caráter permanente no imóvel;
 - Imóvel e residência: edificação situada no endereço especificado no Bilhete;
 - Eventos previstos: eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do Segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:
 - **Ciclone:** vento de velocidade superior a 120km/h (cento e vinte quilômetros por hora);
 - **Explosão:** resultado de uma reação físico-química na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior à força de resistência dos recipientes contenedores;
 - **Fumaça:** única e exclusivamente a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existente no edifício segurado, e somente quando conectado à chaminé por um cano condutor de fumo;
 - **Furacão:** vento de velocidade superior a 90km/h (noventa quilômetros por hora);
 - **Granizo:** precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo;
 - **Impacto de veículo terrestre:** aquele que circula em terra, sobre trilhos ou não, seja qual for o meio de tração;
 - **Implosão:** fenômeno, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
 - **Incêndio:** combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
 - **Queda de aeronave:** todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
 - **Queda de raio:** descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e luz (relâmpago), que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
 - **Tornado:** prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas; e
 - **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços da Assistência Residencial serão prestados de acordo com o local da ocorrência, sua infraestrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente no caso de a residência ser afetada por um ou mais eventos previstos na alínea "c" do

subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento e se devido a isso a residência apresentar impedimento ou dificuldade de habitação.

2.2. Os serviços da Assistência Residencial serão prestados pela empresa de Assistência Residencial e deverão ser solicitados à Central de Relacionamento, até 24h (vinte e quatro horas) após a ocorrência do evento, ou quando de sua constatação, pelo sistema de Discagem Direta Gratuita (DDG), por meio dos seguintes telefones:

- **Central de Relacionamento:** 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 701-2757 (demais localidades)

2.3. Os serviços da Assistência Residencial serão prestados nas capitais dos estados do Brasil e em qualquer cidade brasileira onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista esta infraestrutura, os Segurados serão instruídos pela Central de Relacionamento sobre como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos nos serviços da Assistência Residencial.

2.4. Os custos de execução dos serviços da Assistência Residencial que excederem os limites previstos serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

2.5. O Segurado receberá da Seguradora o Cartão Assistência Residencial para fins de identificação e poderá utilizá-lo para acionar os serviços da Assistência Residencial, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Bilhete Residencial e o seguro esteja em vigor.

3. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: chaveiro, segurança e vigilância, limpeza, mão de obra hidráulica, hospedagem, informações, transmissão de mensagens urgentes, regresso antecipado e indicação de mão de obra especializada para manutenção geral, observados todos os termos destas Condições de Atendimento. Os serviços poderão ser solicitados nas seguintes situações:

3.1. Serviço de Chaveiro

Se, em consequência de perda ou roubo de chave, o Segurado não puder entrar na residência, a Assistência Residencial enviará um chaveiro até a residência para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e feita uma cópia da chave.

Limites: máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

3.2. Serviço de Segurança e Vigilância

Se, devido à ocorrência dos eventos previstos na alínea "c" do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, a residência apresentar-se vulnerável, pondo em risco as pessoas ou os bens existentes em seu interior, a Assistência Residencial providenciará, de acordo com a disponibilidade local, os serviços de emergência de um vigia.

Limites: máximo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia por período de 3 (três) dias a cada vez e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Serviço de Limpeza

Se a residência for alvo de evento que dificulte sua utilização devido a lama, água, fuligem etc., de tal maneira que serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada dos moradores, ou ao menos minimizar os efeitos e prepará-la para um reparo posterior, a Assistência Residencial porá à disposição do Segurado os serviços de uma empresa de limpeza.

Limites: máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial.

Nota: A Assistência Residencial não assumirá encargos ou responsabilidades por qualquer tipo de reparo provisório ou definitivo do imóvel ou do conteúdo.

3.4. Serviço de Mão de Obra Hidráulica

Se, devido a acidentes ou vazamentos internos, a residência for alagada ou correr tal risco, a Assistência Residencial enviará até a residência técnicos em serviços de hidráulica para estancar o vazamento.

Limites: máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e no máximo 1 (uma) intervenção na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota: A Assistência Residencial arcará tão-somente com as despesas de envio e mão de obra do profissional, sem assumir os custos com materiais, nem reparo definitivo, serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

3.5. Serviço de Eletricista

Na ocorrência de eventos garantidos, como queda de raio ou sobrecarga de energia e falhas ou avarias na instalação elétrica da residência que provoquem a falta de energia no domicílio ou em alguma de suas dependências, quando acionada, a Assistência Residencial enviará um profissional qualificado ao local para resolver o problema emergencial ou, se possível, executar o reparo definitivo, respeitando os limites estabelecidos.

Limites: máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota: A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer despesas com material, que serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

3.6. Serviço de Hospedagem

Caso a residência venha a se tornar inabitável devido à ocorrência de um dos eventos previstos na alínea "c" do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, a Assistência Residencial arcará com os gastos com as diárias de hotel para as pessoas que ali residam. A escolha do hotel será feita pela Assistência Residencial.

Limites: máximo de R\$300,00 (trezentos reais) diários por um período de 2 (dois) dias a cada vez e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Notas:

- Considera-se inabitável a residência que não ofereça aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal.
- Deste serviço da Assistência Residencial estão excluídas as despesas extras como alimentação, lavanderia etc.

3.7. Serviço de Informações

A pedido do Segurado, a Assistência Residencial fornecerá os números de telefones de serviços emergenciais (Corpo de Bombeiros, Polícia e hospitais, entre outros), sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos previstos na alínea "c" do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota: A Assistência Residencial se responsabilizará somente por informar os números de telefones solicitados; será dever do Segurado acionar os serviços.

3.8. Serviço de Transmissão de Mensagens Urgentes

A pedido do Segurado, a Assistência Residencial se encarregará de transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil, e por ele especificadas, mensagens escritas relacionadas aos eventos previstos na alínea "c" do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento.

Limites: ligações locais e interestaduais. Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

3.9. Serviço de Regresso Antecipado

Se o Segurado encontrar-se em viagem e, em decorrência dos eventos previstos na alínea "c" do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, for necessário seu regresso à residência, a Assistência Residencial porá à disposição uma passagem aérea na classe econômica.

Limites: máximo de 1 (uma) passagem aérea na classe econômica por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Notas:

- Este serviço será prestado pela Assistência Residencial desde que o Segurado esteja a mais de 300km (trezentos quilômetros) do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5h (cinco horas).
- Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do Segurado, a Assistência Residencial poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas, agentes de viagens ou operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar seu retorno.

3.10. Indicação de Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral

Além dos serviços previstos nos subitens anteriores, a Central de Relacionamento dispõe ainda de um cadastro de profissionais (eletricistas, encanadores, chaveiros, pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores) devidamente qualificados e previamente selecionados, para reformas, reparos ou consertos, na residência, o qual se encontra à disposição do Segurado Titular.

Este serviço de indicação abrangerá: BA: Feira de Santana, Ilhéus, Salvador e Vitória da Conquista; CE: Fortaleza; DF: Brasília; ES: Vitória; GO: Goiânia; MG: Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia; PE: Olinda e Recife; PR: Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa; RJ: Duque de Caxias, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Volta Redonda; RS: Novo Hamburgo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande e Santa Maria; SC: Blumenau, Florianópolis, Joinville, Lages; SP: Americana, Araçatuba, Bauru, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guarujá, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, inclusive grande São Paulo, e Taubaté.

Horário de Atendimento: horário comercial.

Nota: Os custos de execução desses serviços (segundo tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela empresa de Assistência Residencial) são de responsabilidade exclusiva do Segurado.

4. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

4.1. Estão excluídos da Assistência Residencial:

- a) **Residências, toda ou em parte, utilizadas para fins comerciais, seja pelo Segurado, seja por terceiros;**
- b) **Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;**
- c) **Procedimentos que caracterizem má-fé por parte do Segurado na utilização dos serviços emergenciais de assistência.**

4.2. Não são garantidas, em hipótese alguma, despesas que o Segurado tenha que suportar em consequência direta ou indireta de:

- a) **Confisco, requisição ou danos produzidos aos bens segurados por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;**
- b) **Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;**
- c) **Atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem ele seja civilmente responsável;**
- d) **Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.**

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 5.1. **Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Relacionamento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. O Segurado**

- somente poderá entrar em contato telefônico com a Central de Relacionamento após o atendimento de emergência nos casos previstos no subitem 2.1 do item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento.
- 5.2. O Segurado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.
- 5.3. O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela empresa prestadora de serviços, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.
- 5.4. Qualquer reclamação no que se refere à prestação dos serviços da Assistência Residencial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.
6. **VIGÊNCIA E CANCELAMENTO**
- 6.1. A presente Assistência Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor o Bradesco Bilhete Residencial contratado pelo Segurado e desde que este esteja em dia com o pagamento do respectivo prêmio de seguro.
- 6.2. A Assistência Residencial poderá ser cancelada pela Seguradora caso se torne inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantido ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Central de Relacionamento

4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 701 2757 (demais localidades) Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Assistência, consultas, informações e serviços transacionais.

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 727 9966

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 701 2762

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria: 0800 701 7000

Atendimento das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados Contate a Ouvidoria se não ficar satisfeito com a solução apresentada.

bradescoseguros.com.br @BradescoSeguros
facebook.com/BradescoSeguros